



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### Nº 02/2012

Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA

#### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: a partir do dia: **08/11/2012**

Processo: 060.014.376-2012

Local: Subsecretaria de Administração Geral, Setor de Áreas Isoladas  
Norte (SAIN), Parque Rural s/n, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70086-900,  
das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala 105.

FOLHA. 37

PRDC.060014376/2012

WAT.142005-4



### PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal torna público que realizará credenciamento de estabelecimentos especializados em serviços de Ressonância Nuclear Magnética, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este serviço será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições constantes neste Edital.

#### 1. SEÇÃO I - DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de Ressonância Nuclear Magnética, para atendimento aos usuários do SUS/DF, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

#### 2. SEÇÃO II - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no expediente/SUAG/SES, por um período indeterminado, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 08/11/2012, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Parque Rural s/n, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70086-900, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala 105, em dias úteis.

2.2. O Edital de Credenciamento esta aberto a futuros interessados por um período indeterminado, entretanto, será estabelecido limites para contratações concretas.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

#### 3. SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

- j) **Proposta de prestação dos serviços** objeto deste Edital ao SUS/DF, que deverá conter o quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à SES/DF, bem como, os dados do responsável pela assinatura do contrato:
- a) Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa, inclusive o nº CNES;
  - b) Número do Aviso de Credenciamento - nº 02/2012;
  - c) Os interessados deverão indicar nas suas propostas quais os procedimentos constantes nas Tabelas do Anexo I que desejam prestar ao Sistema Único de Saúde;
  - d) As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo



mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;

- e) A proposta deverá atender as demais especificações técnicas do Projeto Básico – Anexo II; e
- f) A proposta terá validade até o final do contrato.
- ii) **À habilitação jurídica** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- g) Cédula de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos responsáveis legais;
- h) Registro comercial, arquivado na respectiva Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, nos quais deverão estar contempladas, entre os objetivos sociais, as execuções de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência. Quando se tratar de sociedades por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores;
- j) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- k) Decreto de autorização, em se tratando de instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- l) Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF.
- iii) **Regularidade Fiscal** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- c) Comprovação de quitação com a Fazenda Federal (certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a dívida ativa da União e demais tributos federais), Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal), em plena validade;
- e) Certificado de regularidade de FGTS, Expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.999;
- f) Certificado de Regularidade com o INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em conformidade com a Lei nº 8.212/90;



- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV) **Qualificação Técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- a) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatório o visto do CRM/DF para as instituições de outras regionais.
  - b) Atestado de capacidade técnica da instituição, comprovando experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, através de certidão (ões), Atestado(s) fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde o serviço foi prestado e/ou comprovação de experiência gerencial através da qualificação dos componentes de seu corpo diretivo, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado (s) no Conselho Regional competente de acordo com a categoria profissional, da jurisdição onde o serviço foi prestado.
  - c) Atestado de Capacidade Técnica do responsável pela parte administrativa, com registro no Conselho Regional de Administração.
  - d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível da entidade para a realização do objeto desta contratação.
  - e) Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;
  - f) Alvará sanitário;
  - g) Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
  - h) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;
  - i) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
  - j) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
  - k) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
  - l) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF, e;
  - m) Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica, conforme segue:
    - i. A entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários;
    - ii. Os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica deverão constar no Registro ou Inscrição do CRM;
    - iii. É vedada à indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma entidade, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
    - iv. Na indicação de Responsabilidade Técnica a entidade deverá indicar no mínimo 01 (um) médico – devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, e 01 (um) administrador – devidamente registrado em Conselho Regional de Administração reconhecido pelo Conselho Federal de Administração, todos pertencentes ao quadro de profissionais da entidade.

FOLHA. 20  
PROC.05G014376/2012  
MAT.142005-4



\* A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;

\*\* Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é [www.cnes.datasus.gov.br/](http://www.cnes.datasus.gov.br/)

#### VI - Qualificação Econômico –Financeira:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede fiscal jurídica, emitida até 60 dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) A licitante com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- b.2) A licitante que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- c) Declaração em que conste o número da Agência e da Conta Corrente no Banco de Brasília –BRB para efetuação de crédito referente a pagamentos dos serviços contratados.
- d) A situação econômico-financeira será avaliada por meio da análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores:

ILG – Índice de Liquidez Geral > 100  
ILG = AC + RLP  
PC + ELP  
ILC = Índice de Liquidez Corrente > 1,00  
ILC = AC  
PC  
IE – Índice de Endividamento < 0,50  
IE = PC + ELP  
PL  
Onde: AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo prazo  
PC = Passivo Circulante

FOLHA. 23  
PROC.066014376/2012  
MAT.142005-4 20



ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

FOLHA. 22

PROC. 066014376/2012

MAT. 142005-4

#### 4. SEÇÃO IV – DO DESCREDECIMENTO

- 4.1 – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2 – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 5. SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato;
  - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;
  - Caberá a SUAG/SES decidir sobre a petição no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de protocolização do requerimento no Expediente da SUAG/SES;
  - Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retilificação desse procedimento.

#### 5.2 – Restrições para participação:

- Empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou como sócio(s) servidor ou dirigente da Administração Pública (art. 41, II, do Código Civil);
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentos de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, bem como, responsável técnico.
- Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.
- Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;
- Autor do Projeto Básico.

#### 6. SEÇÃO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela SUAG/SES, sendo submetido à homologação do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 6.2. Anterior ao ato de homologação será realizada vistoria técnica no estabelecimento a ser Credenciado pela SUPRAC e SVS/SES, de modo verificar;



6.2.1 Análise da documentação de Qualificação Técnica constante do item 3.1, IV;  
6.2.2 Conformidade às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto a estrutura para prestação dos serviços.

6.3 O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da SUAG/SES.

#### 7. SEÇÃO VII – DO CONTRATO

7.1 Na contratação dos serviços será assegurado às instituições privadas de saúde credenciadas tratamento isonômico na definição do quantitativo de procedimentos a ser contratado, de acordo com o cronograma, disponibilidade orçamentária e necessidades estabelecidas pela SES/DF:

7.2 Será designado um executor para o Contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas Orçamentárias e Financeira vigente.

7.3 A execução do Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, do mesmo diploma legal.

7.4 Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem.

7.5 Os encaminhamentos serão realizados às empresas observando, a conveniência do paciente, ou seja, tendo em consideração o local de sua residência, além da prioridade estabelecida no item 7.4 e demais dispositivos constante no Projeto Básico.

#### 8. SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

FOLHA. 23  
PROC.06C014376/2012  
MAT.142005-4

8.1 A Credenciada obriga-se:

- 8.1.1 Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de exames e cronograma de execução contratados com antecedência de 20 dias para fins de parametrização e regulação;
- 8.1.2 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 8.1.4 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
- 8.1.5 Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 8.1.6 Entregar ao paciente, após seu atendimento, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:



- a) nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;  
b) localidade;  
c) valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 8.1.7 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- 8.1.8 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações.
- 8.1.9 Atender os pacientes até o limite de oferta prevista em Contrato;
- 8.1.10 Informar diariamente à SES/DF o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Diretoria de Regulação/SUPRAC/SES;
- 8.1.11 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.1.12 Submeter à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;
- 8.1.13 Submeter à política de Regulação da SES-DF;
- 8.1.14 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.1.15 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.1.16 Manter em situação regular os documentos relacionados à triplíce regularidade;
- 8.1.17 Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS;
- 8.1.18 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 8.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado;
- 8.1.20 Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 8.1.21 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.1.22 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.1.23 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 8.1.24 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da Credenciada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- 8.1.25 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 8.1.26 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- 8.1.27 Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;



- 8.1.28 Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento; e
- 8.1.29 Atender às demais especificações deste edital.

#### 9. SEÇÃO IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

9.1 A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou proposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2 A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

#### 10. SEÇÃO X – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A credenciada reconhece a prerrogativa de **Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade** suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

10.2 A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

10.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

10.4. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.5. A credenciada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

10.6 Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### 11. SEÇÃO XI – DO PAGAMENTO

FOLHA. 25

PROC.066014376/2012

MAT.142005-4



11.1 A credenciada apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial extraído do Sistema de Regulação – SISREG contendo a relação e quantitativo de pacientes que realizaram os procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

11.2 A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

11.3 Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da Credenciada, no Banco de Brasília – BRB, ou em contas que possam ser movimentadas em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos no ato do credenciamento, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.4 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais / faturas e os documentos (Relatório SISREG e CNDs) serão entregues à Credenciada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

11.5 Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitados pela SES/DF serão devolvidas à credenciada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 12. SECÃO XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão contrato, se dará nos termos do art. 78, I a XII e XVI da Lei nº 8.666/93, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos;

12.3 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato;

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- e) A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

FOLHA. 26  
PROC. 056014376/2012  
MAT. 142005-4 20



- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;
- g) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

### 13. SEÇÃO XIII - DAS SANÇÕES

As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

### 14. SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Edital correrão à conta, conforme abaixo a seguir:

#### Classificação da Despesa

Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
10.302..6202.4205.0001	33.90.39.50	138	R\$9.786.000,00
10.302..6202.4205.0001	33.90.39.50	100	R\$ 4.892.820,00
TOTAL			R\$ 14.678.820,00

### 15. SEÇÃO XV - DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1 Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

15.2 Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo do credenciado, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

### 16. SEÇÃO XVI – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja dirimir questões oriundas do presente Edital.

### 17. SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Contrato.

17.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

FOLHA. 27

PRDC.066014376/2012

WAT.142005-4



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



17.4 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e nº. fax para qualquer correspondência;

17.5 É facultada à SUAG/SES a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo de **CRENCIAMENTO**;

17.6 Somente estará apta a ser contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço.

17.7 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.8 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Procedimentos

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Minuta de Contrato

Brasília, de novembro de 2012.

  
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde – SES/DF

FOLHA	22
PROCESSO	067214376/2012
RUBRICA	22
MAT.	14.2005-11



FOLHA. 29

PROC. 066014376/2012

MAT. 142005-4 30

## **ANEXO - I**

### **TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIA/SUS**

#### **RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA**



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



14

TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIA/SUS

Item	Código	Modalidade de Exames de Ressonância	Unidade	Qtde mês	Valor SUS	Valor SES-DF	TOTAL
1	207020019	RNM do Coração/Aorta com CINE-RM	Unitário	100	361,25	541,87	54.187,00
	207030014	RNM de Abdomen Superior					
	207010021	RNM de Articulação Temporomandibular					
	207030030	RNM de Coxa-Femural (Bilateral)					
	207030030	RNM de Joelho Direito ou Esquerdo					
	201010488	RNM de Tornozelo Direito ou Esquerdo					
	201010488	RNM de Pê Direito ou Esquerdo					
	207020027	RNM de Coxa Direita ou Esquerda					
	207020027	RNM de Perna Direita ou Esquerda					
	207020027	RNM de Ombro Direito ou Esquerdo					
	207020027	RNM de Cotovelo Direito ou Esquerdo					
	207020027	RNM de Punho Direito ou Esquerdo					
	207020027	RNM de Braço Direito ou Esquerdo					
	207020027	RNM de Antebraço Direito ou Esquerdo					
	207020027	RNM de Plexo Braquial Direito ou Esquerdo					
2	207020027	RNM de Mão Direita ou Esquerda	Unitário	2.900	268,75	403,12	1.169.048,00
	207010064	RNM de Crânio					
	207010030	RNM da Coluna Cervical					
	207010056	RNM da Coluna Dorsal					
	207010048	RNM da Coluna Lombo-Sacra					
	207020035	RNM de Torax					
	207030049	RNM de Vias Biliares					
	207030022	RNM de Bacia ou Pelvis					
	207010072	RNM de Sela Turca					
	207010021	RNM de Seios da Face					
	207010013	Angioressonância Cerebral					
	207030014	Angioressonância de Arterias Renais					
	207030030	Angioressonância de Perna					
	207030030	Angioressonância de Coxa					
	207030013	Angioressonância de Vasos Cervicais					
	207020035	Angioressonância de Torax					
	207030014	Angioressonância de Abdomen					
TOTAL				3.000		R\$ 1.223.235,00	

VALOR ANUAL: R\$ 1.223.235,00 x 12 = R\$ 14.678.820,00

FOLHA. 30

PROC.066014378/2012

MAT.142005-4

14



FOLHA. 31  
PROC.066014376/2012  
MAT.142005-4

## **ANEXO – II**

### **PROJETO BÁSICO**



**PROJETO BÁSICO**

**1 - OBJETO**

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Ressonância Nuclear Magnética.

**2 - OBJETIVO**

O referido credenciamento tem como objetivo formar banco de prestadores para serviços imediatos de exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) de modo atender a necessidade urgente deste tipo de diagnóstico do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal.

**3 - JUSTIFICATIVA**

**A. Motivação:**

Os equipamentos do tipo Ressonância Magnética são essenciais para o exame complementar de múltiplas patologias, habitualmente instalados em serviços de saúde do nível de atenção terciária.

Atualmente a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES-DF atende uma população estimada de 4.057.158 habitantes, sendo que aproximadamente 1.500.000 corresponde às cidades do Entorno. Para este atendimento, a SES-DF dispõe de 03 equipamentos, a saber: 1 (um) no Hospital de Base – HBDF (próprio), 1 (um) no Hospital Universitário de Brasília –HUB (conveniada) e 1 (um) no Instituto de Cardiologia do Distrito Federal – ICDF (contratado).

No entanto, os equipamentos do HBDF e HUB estão constantemente em manutenção devido a obsolescência dos aparelhos, diminuindo a produção de exames e, conseqüentemente, aumentando a demanda reprimida e os processos de judicialização.

Agendamentos Ressonância Magnética - 2012								
	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Média Mensal
HBDF	377	568	685	631	74	726	547	515
HUB	406	317	135	325	386	93	0	237
ICDF	241	247	313	299	189	148	279	245
Total	1.024	1.132	1.133	1.255	649	967	826	997

Fonte: DIREG/SUPRAC/SES, 30/10/2012

Demanda Reprimida - 2012								
	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
RNM	8.137	8.535	8.831	9.321	10.603	10.560	11.170	12.199

Fonte: DIREG/SUPRAC/SES, 30/10/12, por meio do Sistema de Regulação - SISREG/DATASUS

A referida contratação se caracterizou urgente, pois no dia 06/10/2012 houve um acidente com o equipamento localizado no HBDF tornando-o inoperante por tempo indeterminado. A expectativa de produção para o mês de outubro/2012 caiu para 246 procedimentos o que representa aproximadamente 12% da necessidade atual da SES.

Ressalta-se que estão sendo adquiridos 3 (três) equipamentos de Ressonância Nuclear Magnética para a SES-DF para o devido atendimento à população. O prazo de funcionamento pleno dos aparelhos a serem

FOLHA 32

PROC. 056014378/2012

MAT. 142005-4



adquiridos está estimado em 12 meses (soma dos prazos do processo licitatório, entrega, adequação dos espaços e instalação dos equipamentos na rede de saúde).

Além da aquisição de equipamentos, está em andamento na SES-DF ações para redução da demanda reprimida como estudo de abertura de agendas noturnas e criação de protocolos clínicos para exames de RNM.

Em suma, considerando que:

- a demanda mensal na rede pública de saúde do DF é de 2.400 exames de RNM;
- a demanda reprimida existente de 12.199 procedimentos;
- a média mensal de produção de exames na rede pública e contratada de 997 caiu para 245;

Torna-se necessária a contratação urgente de 3.000 exames mensais de Ressonância Nuclear Magnética, totalizando 36.000 exames anuais, para a rede pública de saúde no sentido de diminuir a demanda reprimida e garantir o atendimento de saúde à população do Distrito Federal.

**B. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da(s) aquisição(ões):**

- Acesso da população ao procedimento;
- Diminuição do tempo de espera;
- "Zerar" a demanda reprimida;
- Diminuição do número de processos judiciais;
- Melhoria na qualidade de vida e satisfação do usuário e do profissional de saúde da SES-DF;
- Aumento da resolubilidade no tratamento de pacientes oncológicos, internados e programação cirúrgica cardíaca, vascular, ortopédica, neurológica, entre outras.

FOLHA. 33

PROC.06G014376/2012

MAT.142005-4

**C. Conexão entre a contratação e o planejamento existente:**

O Plano de Saúde 2012/2015 prevê que naqueles casos em que a oferta da rede pública de serviços de saúde for insuficiente para atender as necessidades calculadas, com a utilização de parâmetros estabelecidos pelo MS, propõe-se a utilização complementar de diferentes modalidades de parceria com a iniciativa privada, em especial com instituições privadas sem fins lucrativos.

No entanto, não há previsão específica no Plano de Saúde para a referida contratação, uma vez que esta possui caráter emergencial.

**D. Natureza do serviço:**

A contratação possui natureza de serviço continuado, com acesso exclusivo via regulação.

**4 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação, categoria de que trata a Lei nº 8.666/2003:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...



4.2 A escolha da realização de credenciamento é válida a medida que se atinja um maior número de empresas interessadas na contratação e pela presunção de que apenas uma empresa não atenderia ao volume de serviços a ser contratado, com base nas seguintes informações:

- capacidade de produção de 750 exames/mês por equipamento por 10 horas/dia trabalhadas;
- não exigência de exclusividade dos serviços para o SUS, ou seja, parte desta capacidade é destinado ao público privado por parte da empresa,
- maioria de estabelecimentos com apenas 1 equipamento instalado (consulta CNES/DATASUS).

### 5 - ESPECIFICAÇÕES

5.1 Contratação anual de 36.000 exames de Ressonância Nuclear Magnética, infantil e adulto, com ou sem contraste, com ou sem sedação;

Exames	Mês	Ano
Item 1 - RNM do Coração/Aorta com CINE-RM	100	1200
Item 2 - RNM diversos	2.900	34.800
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>36.000</b>

5.2 Todos os exames deverão ser acompanhados de laudo emitido por profissional médico em radiologia ou diagnóstico por imagem.

5.3 Os procedimentos de RNM - Ressonância Magnética Nuclear estão discriminados conforme Anexo A.

5.4 A título de conhecimento do perfil da demanda reprimida de RNM no DF, consta no Anexo B percentual por procedimento sobre o total de solicitações do SISREG.

### 6 - PRAZO, CONDIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

#### 6.1 Do agendamento, encaminhamento e conclusão do atendimento ao Paciente

6.1.1 O encaminhamento dos pacientes para realização dos exames ora contratado, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pela Diretoria de Regulação (DIREG/SUPRAC/SES-DF) através do Sistema de Regulação - SISREG;

6.1.2 Os agendamentos ocorrerão baseados nas grades de horários disponíveis fornecidos pelos credenciados com antecedência mínima de 20 dias;

6.1.3 Os encaminhamentos serão realizados às empresas observando, a conveniência do paciente, ou seja, tendo em consideração o local de sua residência;

6.1.4 A conclusão do atendimento no sistema informacional SISREG deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a sua realização;

#### 6.2 Normas gerais da contratação

6.2.1 A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, **sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS**, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

6.2.2 Não haverá variação de valor a ser pago por procedimento à Credenciada nos casos de exames: com ou sem sedação, com ou sem contraste.

FOLHA. 34

PROC. 066014376/2012

MAT. 142005-4



6.2.3 A realização dos procedimentos deverá ser feita em qualquer horário e em 07 (sete) dias por semana.

6.2.4 A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade das empresas credenciadas, que assumirão todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.2.5 As empresas credenciadas serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.2.6 Os resultados dos exames deverão obedecer aos prazos a seguir:

- Eletivo – 5 dias corridos;
- Internado – 24 horas para pacientes internados em enfermarias e no mesmo dia para pacientes internados em UTI.

6.2.7 Entrega dos resultados:

- Eletivo – entregue ao paciente, na recepção da Credenciada;
- Internado – entregue ao paciente, a familiar ou a representante da unidade solicitante na recepção da Credenciada.

6.2.8 Tipos de relatórios que a credenciada deverá apresentar

- Grade de oferta de vagas com o mínimo de 20 dias do início do mês a iniciar disponibilizando o quantitativo de exames conforme contratado;
- Conclusão de fechamento dos agendamentos realizados no sistema informacional SISREG.

6.2.9 No caso de quebra de equipamento as vagas não disponibilizadas no período deverão ser repostas após conclusão do conserto.

6.2.10 Só serão pagos os exames efetivamente realizados.

## 7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico terão vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 8 - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da execução dos serviços será o próprio estabelecimento de saúde credenciado.

## 9 - REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Além da documentação exigida nos termos da Lei nº 8.666/93, o interessado deverá apresentar:

- a) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatório o visto do CRM/DF para as instituições de outras regionais.
- b) Atestado de capacidade técnica da Instituição, comprovando experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, através de certidão (dôes), Atestado(s) fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde o serviço foi prestado e/ou comprovação de experiência gerencial através da qualificação dos componentes de

FOLHA. 35

PROC. 086814376/2012

WAT. 142 005-4



- seu corpo diretivo, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado (s) no Conselho Regional competente de acordo com a categoria profissional, da jurisdição onde o serviço foi prestado.
- c) Atestado de Capacidade Técnica do responsável pela parte administrativa, com registro no Conselho Regional de Administração.
  - d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível da entidade para a realização do objeto desta contratação.
  - e) Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;
  - f) Alvará sanitário;
  - g) Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
  - h) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;
  - i) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
  - j) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
  - k) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
  - l) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF, e;
  - m) Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica, conforme segue:
    - i. A entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários;
    - ii. Os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica deverão constar no Registro ou Inscrição do CRM;
    - iii. É vedada à indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma entidade, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
    - iv. Na indicação de Responsabilidade Técnica a entidade deverá indicar no mínimo 01 (um) médico – devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, e 01 (um) administrador – devidamente registrado em Conselho Regional de Administração reconhecido pelo Conselho Federal de Administração, todos pertencentes ao quadro de profissionais da entidade.

\* A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;

\*\* Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br)

#### 10 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O credenciamento de empresas para prestação dos serviços especificados neste documento observará a legislação vigente e deverá ser efetuado com base na capacidade de produção e oferta de procedimentos de acordo com valor fixado pela SES-DF.

10.2 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

- a) Nome da proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;
- c) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado.

FOLHA. 36

PROC. 066014376/2012

20

NAT. 142 005-4 20